

ESAMC

REGULAMENTO INTERNO

Programa de Apoio Financeiro

Programa de Apoio Financeiro

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a estudantes da Faculdade ESAMC, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo a concessão de bolsas na semestralidade escolar, a pessoas sem condições financeiras, funcionários, ex-alunos e demais definições previstas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos na Faculdade ESAMC.

§ 2º O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§ 3º Mesmo que haja concessão da bolsa de estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Faculdade ESAMC concedê-la ou não, todavia, sendo aprovada, ela será garantida para o semestre corrente.

§ 4º A ESAMC concede bolsa integral, em todos os seus cursos, para docentes e demais colaboradores, bem como para seus filhos e cônjuges. Estagiários também são contemplados com bolsa integral. A ESAMC oferece também bolsas institucionais ou em parceria com o governo para alunos de baixa renda, já mencionadas neste documento. A saber: PROUNI – Programa Universidade para Todos; PROGRAMA BOLSA DA FAMÍLIA; FIES; e BOLSA INSTITUCIONAL. O programa de Bolsas Institucionais da ESAMC de Franca atende às seguintes categorias:

- (I) **Bolsas-Colaborador**, concessão de bolsa integral para docentes e colaboradores, seus filhos e seus cônjuges;
- (II) **Bolsas-Estágio**, concessão de bolsa integral para Estagiários;
- (III) **Bolsas-Convênio**, concessão de descontos de 20% (vinte por cento) em todos os cursos de Pós-Graduação (MBA e Especializações) para conveniados de empresas/instituições/autarquias;

(IV) **Bolsas-Perfil Socioeconômico**, concessão, mediante análise de documentação comprobatória de renda, de descontos de até 30% (trinta por cento) em todos os cursos de Graduação;

(V) **Bolsas-Ex-alunos**: concessão de descontos para ex-alunos da ESAMC em todos os cursos de Pós-Graduação (MBA e Especialização).

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 2º A concessão de bolsa de estudos deve ser solicitada mediante requerimento padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha socioeconômica;

II – Cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de Identificação;

b) Comprovantes de rendimento familiar;

§ 1º A especificação da documentação constará no sistema virtual do aluno e também na secretaria.

§ 2º O recebimento do Requerimento de Concessão de Bolsas, por parte da ESAMC, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

Art. 2º A renovação da bolsa deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 1º do art. 2º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 2º.

Art. 3º A concessão de bolsas em mensalidades escolares (bolsas de estudo), obedecem aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pela ESAMC;

II – Perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato, estipulado em 1,5 salários mínimos per capita para bolsas de 30% e renda familiar de até três salários mínimos per capita, para bolsas de 15%.

§ 1º Para o caso de ex-alunos, comprovado a documentação, as bolsas serão de 20% para cursos de graduação e 30% para cursos de pós graduação.

§ 2º Para o caso de empresas conveniadas, comprovado a documentação, as bolsas serão de 20% para cursos de graduação e 30% para cursos de pós graduação.

§ 3º Para o corpo docente, as bolsas serão integrais para uso pessoal ou dependentes (cônjuges e filhos), para cursos de graduação ou pós graduação pelo período em que desenvolverem suas atividades na instituição.

§ 4º Para o corpo administrativo (funcionários registrados e estagiários), as bolsas serão integrais para uso pessoal, para cursos de graduação ou pós graduação pelo período em que desenvolverem suas atividades na instituição.

§ 5º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§ 6º O estudante perde o direito à bolsa nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, ou desistência do curso.

§ 7º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados.

§ 8º Estudantes excluídos do programa de bolsas, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 9º Se a bolsa de estudos concedida for parcial, cabe ao estudante o pagamento do valor restante.

§ 10º Na hipótese do § 9º, a inadimplência ao final do semestre impede a renovação da bolsa de estudos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção da ESAMC.

Art. 5º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção da ESAMC.

Direção Acadêmica